

Pref. Mun. D
Protocolo nº
Data: 13 /
Ass.:



PROTOCOLO
001427/2013

Câmara Municipal de Domingos Martins
20/11/2013 15:29:34
LEI MUNICIPAL
Autor: Prefeitura Municipal de Domingos
Martins



29441892013



LEI Nº 2.571/2013

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Data: 18 / 11 / 13

Autógrafo n° 103/2013

Projeto de Lei n° 124 /2013

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei n° 124/2013, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre autorização de concessão de subvenção à associação comercial empresarial de Domingos Martins como incentivo objetivando o aquecimento das vendas no comércio local durante o período de natal”, expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica à Associação Comercial Empresarial de Domingos Martins – ACE-DM, localizada na Sede deste Município, CNPJ 39.617.496/0001-49, através de convênio, destinada ao Projeto Natal Premiado, objetivando o aquecimento das vendas no comércio deste Município, durante esse período.

Art. 2º. O valor da subvenção de que trata o art. 1º desta Lei será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem repassados de acordo com cronograma de desembolso a ser definido em Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. Os recursos repassados serão utilizados para divulgação do projeto natal premiado.

Art. 3º. Para atender as despesas de que trata o art. 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos termos do art. 43, §§, e incisos da Lei Federal n° 4.320/64 a ser consignado no orçamento vigente.

Art. 4º. A Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE DOMINGOS MARTINS deverá apresentar à Prefeitura Municipal por meio da SECTUR, prestação de contas dos recursos recebidos, na forma das obrigações a serem definidas em convênio, contendo, pelo menos:

- Balancete;
- Conta Bancária Específica;
- Cópia autenticada dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas;
- Declaração formada pelo Presidente e Tesoureiro, afirmando que os recursos foram aplicados para os fins previstos nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 7 de novembro de 2013.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-presidente

JÚLIO MARIA CHRIST
1º Secretário

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente

GILMAR CANAL
2º Secretário